

CONGRESSO NACIONAL

MPV 827	
00002 ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, de 2018				
AUTOR Dep. Assis do Couto - PDT/PR				Nº PRONTUÁRIO	
1 (x) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3()MODIFICATIVA 4(()ADITIVA 5()SUB	STITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

Suprima-se o artigo 9°-H da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pelo art. 1° da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 827 de 2018, publicada em 19/04/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que já havia sido alterada pela Lei nº 13.595/2018, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Segundo o Governo Federal, as alterações propostas à Lei nº 13.595, de 2018 traziam preocupação às categorias e, por isso, buscou-se, em contato com os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, chegar a um acordo acerca de novos dispositivos legais sobre alguns dos pontos alterados, de modo a assegurar os direitos e as competências desses agentes e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia dos entes federativos envolvidos.

Além das alterações já propostas pela MP, o objetivo da presente emenda é suprimir a nova redação do art. 9°-H da Lei nº 11.350/2006, mantendo o dispositivo com a redação anterior.

Tanto a categoria dos ACS quanto a dos ACE já se manifestaram no sentido de que a transferência da responsabilidade financeira pelo transporte ao Ente Federado vai fazer com que, na grande maioria das vezes, eles fiquem sem esse apoio para o trabalho. As categorias manifestaram-se nestes termos:

"Na prática, uma enganação porque os prefeitos jamais irão instituir esta indenização, salvo algumas exceções que já pagam algum tipo de ajuda-deslocamento para ACE. Ou seja, estes profissionais perderam o que foi garantido pelo PL 6437/2016, pois neste PL aprovado nas duas

Casas Legislativas, o ACS/ACE teve garantido o direito à indenização de transporte para deslocamento em suas atividades, independente da vontade do gestor municipal".

Diante do exposto, entendo que não há garantia de manutenção do auxílio para o transporte caso esta nova redação prevaleça, jogando a responsabilidade para os Entes. A troca de responsabilidade só poderia ser feita de pleno acordo com os Entes e garantia dos recursos.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ASSIS DO COUTO Brasília, de abril de 2018.